



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 167/87

DATA: 06, JULHO, 1987

"Autoriza celebração de convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a finalidade de prestação de mútua colaboração de natureza econômica-fiscal e de programação conjunta de fiscalização e arrecadação de tributos de interesse comum, com o objetivo de incrementar a arrecadação estadual, principalmente do ICM.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o chefe do Poder Executivo a colocar, por decreto, servidores municipais à disposição do Fisco estadual, para atuar junto à repartição fazendária local, e a prestar a colaboração que vier a ser solicitada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Art. 3º - As autorizações constantes dos artigos 1º e 2º da presente Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de junho de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, 11
aos seis dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal